



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS: CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

DECISÃO

A empresa **MSB E SALES CONSTRUTORA LTDA** apresentou impugnação ao edital da Concorrência n.º 001/2024, questionando a não previsão de remuneração pelos serviços de “canteiro de obra, tapume e administração local de obra”.

Primeiramente, verifica-se que a impugnação foi protocolada em 16/10/2024, encontrando-se **tempestiva**.

Em que pese haver vício da representação da empresa, por se tratar de mera impugnação ao edital, que prescinde do rigor aplicado aos recursos, acolho.

No mérito, por se tratar de matéria de cunho estritamente técnico, remeto à Coordenadoria de Obras e Manutenção Pública para análise.

Após, retorne para análise e publicação.

Prado Ferreira, 17 de outubro de 2024.

ANA CAROLINA DE ASSIS
Agente de Contratações
(Portaria n.º 271/2024)



AUTOS: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade concorrência n.º 001/2024, que objetiva a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, CONTENDO: SECRETARIA, DIREÇÃO, SALA DOS PROFESSORES, BIBLIOTECA, SALAS DE AULAS 01 A 06, PÁTIO COBERTO, PASSARELA, DISPENSA, DML, CIRCULAÇÃO, BANHEIROS, ÁREA DE SERVIÇO, COZINHA, REFEITÓRIO, SALAS DE PSICOLOGIA, DE FONOAUDIOLOGIA E DE FISIOTERAPIA, PÁTIO DE SERVIÇO, CENTRAL GLP E DEPÓSITO DE LIXO, CONFORME CONVÊNIO 594/2024-SECID".

A empresa **MSB e Sales Construtora Ltda.**, por intermédio do advogado Rafael Frizon, OAB/PR n.º 89.542, apresentou impugnação alegando, em síntese, que o edital possui omissões que comprometem a execução da obra, especificamente ausência de previsão de remuneração pelos serviços de **canteiro de obra, tapume e administração local de obra**.

A Agente de Contratações acolheu a impugnação porque tempestiva e encaminhou para nossa análise técnica.

É o relatório do essencial.

Da análise. Em que pese as alegações da impugnante, necessário ponderar os seguintes esclarecimentos:

Diligenciamos junto ao CREA/PR, por meio de ligação telefônica no dia 17/10/2024, para esclarecer se haveria alguma norma que exija a instalação dos serviços questionados pela impugnante. Como resposta, foi-nos informado que não há norma que obrigue e que fica a critério do ente licitante estabelecer quais itens compõem o projeto e a planilha do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

Além disso, esclarece que o projeto e a planilha em questão advêm de modelo estabelecido mediante Convênio perante a SECID/PR – que já foi utilizado em outras obras no Estado – e, portanto, possui correção técnica e adequação às práticas usuais de mercado.

Também, desde que assumimos a pasta, nenhuma obra licitada pelo Município continha em projeto ou planilha a previsão de remuneração de canteiro, administração ou tapume.

Ainda, esclarece que comumente as empresas do ramo de construção civil/empreiteiras possuem estrutura móvel própria para instalação dos serviços questionados pela impugnante, de modo a não gerar ônus excessivo para as interessadas.

Todos esses pontos corroboram que não há incompatibilidade técnica que traga prejuízo ao certame ou à execução do contrato.

Por fim, sobressaem-se os princípios da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. De modo que todas as interessadas a participar do certame deverão manifestar “concordar na íntegra com os termos da licitação e com todos os documentos dela componentes” (como previsto no Anexo XI do edital), além de ofertada a possibilidade de visita técnica (Anexo VIII do edital) ou a declaração formal de dispensa de visita técnica (Anexo VIII.1 do edital), de maneira que não restam incompatibilidades técnicas ou omissões que comprometam a execução da obra.

Desse modo, considera que a impugnação apresentada pela empresa interessada está devidamente respondida, cabendo o julgamento de **IMPROCEDÊNCIA**, pelos motivos acima.

Submeta-se à Agente de Contratações para publicidade e comunicação necessárias.

Prado Ferreira, 18 de outubro de 2024.

Ronald Tiziani Pivotto

Coordenador de Obras e Manutenção Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS: CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

DECISÃO

A empresa **MSB E SALES CONSTRUTORA LTDA** apresentou impugnação ao edital da Concorrência n.º 001/2024, questionando a não previsão de remuneração pelos serviços de “canteiro de obra, tapume e administração local de obra”.

Encaminhamos a análise de mérito à Coordenadoria de Obras e Manutenção Pública, por se tratar de conteúdo estritamente técnico.

Em análise, o Coordenador decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação.

HOMOLOGO a decisão exarada, adotando os fundamentos expostos como razão de decidir, para fins de:

- a) **Acolher** a impugnação de **MSB E SALES CONSTRUTORA LTDA** e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Para publicação e demais formalidades.

Prado Ferreira, 18 de outubro de 2024.

ANA CAROLINA DE ASSIS

Pregoeira

(Portaria n.º 271/2024)